



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Instiui o Programa de Incentivo á  
Economia Produtiva e Inovadora no  
Município de Colatina e da outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora (PIEPI) no Município de Colatina, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, promover a inovação tecnológica e estimular o desenvolvimento sustentável, visando o fortalecimento da economia local.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

- I** - Promover a modernização de setores produtivos locais;
- II** - Incentivar a criação e formalização de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);
- III** - Estimular parcerias entre empresas locais e instituições de ensino e pesquisa;
- IV** - Promover a capacitação profissional e a inclusão produtiva;
- V** - Atrair investimentos para o município;
- VI** - Apoiar a adoção de práticas sustentáveis nos setores produtivos.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS**

**Art. 3º** As empresas cadastradas no PIEPI poderão usufruir dos seguintes benefícios:

**I** - Redução ou isenção parcial de tributos municipais por até 5 anos, condicionada à geração de empregos ou adoção de práticas sustentáveis;

**II** - Acesso prioritário a linhas de crédito subsidiadas por parcerias com instituições financeiras;

**III** - Consultorias e treinamentos gratuitos em gestão, inovação e sustentabilidade;

**IV** - Disponibilização de espaços em incubadoras de empresas e coworkings públicos municipais.

## **CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E FINANCIAMENTO**

**Art. 4º** O município poderá firmar convênios e parcerias com:

**I** - Instituições de ensino superior e técnica, públicas ou privadas;

**II** - Bancos e cooperativas de crédito;

**III** - Associações comerciais, industriais e de agricultores;

**IV** - Organizações do terceiro setor.

**Art. 5º** O financiamento do PIEPI será realizado por meio de:

**I** - Recursos do orçamento municipal;

**II** - Parcerias público-privadas;

**III** - Convênios com governos estaduais e federais;

**IV** - Doações e incentivos de entidades privadas.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 6º** Fica criado o Comitê Gestor do PIEPI, composto por representantes do poder público, setor privado, instituições de ensino e sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e acompanhar a execução do plano de ações do programa;
- II - Estabelecer critérios para a concessão de benefícios;
- III - Monitorar e avaliar os resultados do programa.

**Art. 7º** As empresas beneficiadas deverão apresentar relatórios anuais ao Comitê Gestor, comprovando o cumprimento das condições exigidas.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**

**Em, 30 de Janeiro de 2025.**

---

**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Incentivo à Economia Produtiva e Inovadora no município de Colatina, estabelecendo diretrizes para o fomento ao empreendedorismo, à inovação tecnológica e ao desenvolvimento sustentável. O município, ao implementar esse programa, busca fortalecer a economia local, gerar empregos e melhorar a competitividade das empresas colatinenses.

A economia municipal enfrenta desafios como a necessidade de modernização dos setores produtivos, a dificuldade de acesso ao crédito por parte de micro, pequenas e médias empresas e a necessidade de incentivar práticas sustentáveis. O programa surge como uma solução para esses desafios, propondo incentivos que possibilitem um ambiente mais favorável ao crescimento econômico.

**1. Fomento à Economia e ao Empreendedorismo** O programa prevê a concessão de benefícios como isenção parcial de tributos municipais e acesso a linhas de crédito subsidiadas, o que estimula o empreendedorismo e facilita a criação e formalização de novas empresas. Além disso, a inclusão de consultorias e treinamentos gratuitos permitirá maior qualificação dos empresários e trabalhadores locais, aumentando a eficiência e competitividade das empresas.

**2. Inovação e Desenvolvimento Tecnológico** A inovação é um fator essencial para o crescimento sustentável. O programa incentiva parcerias entre empresas e instituições de ensino e pesquisa, promovendo a troca de

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

conhecimento e o desenvolvimento de novas tecnologias. Essa iniciativa fortalece os setores produtivos locais e impulsiona a modernização da economia municipal.

**3. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental** Com a crescente preocupação ambiental, o incentivo à adoção de práticas sustentáveis torna-se fundamental. O programa estabelece condições para que as empresas beneficiadas adotem medidas ambientalmente responsáveis, promovendo um desenvolvimento equilibrado e sustentável para o município.

**4. Parcerias Estratégicas e Financiamento** O programa prevê a possibilidade de parcerias com instituições de ensino, bancos, cooperativas de crédito e associações comerciais, ampliando o suporte às empresas locais. Além disso, a captação de recursos por meio de convênios com os governos estadual e federal e a busca por investimentos privados garantem a viabilidade financeira do programa sem comprometer o orçamento municipal.

**5. Gestão Eficiente e Transparente** Para assegurar a eficácia do programa, será instituído um Comitê Gestor responsável pela formulação das ações, monitoramento dos resultados e definição dos critérios para concessão de benefícios. A exigência de relatórios anuais por parte das empresas beneficiadas contribuirá para uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária para impulsionar a economia do município, gerar empregos, fomentar a inovação e estimular práticas sustentáveis. A iniciativa representa um avanço significativo para Colatina, consolidando-se como um modelo de desenvolvimento econômico moderno e sustentável.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tendo em vista seus benefícios para o crescimento e fortalecimento do município.

**Sala das Sessões**

**Em, 30 de Janeiro de 2025.**

**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 30/01/2025 14:10

Checksum: **C76B3FEEDA45A99F0477FFB90E679FC88434E5D953E3B0AD5D0F41DA2E0D18CA**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.